



DECRETO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 045, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação do Município de Itapicuru/BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e a Lei Municipal nº 561, de 17 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação do Município de Itapicuru/BA, CACS-FUNDEB, em anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 29 de abril de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

CACS – FUNDEB

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU – CACS – FUNDEB

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, de Itapicuru – BA, instituído pela Lei Municipal nº. 170, de 09 de abril de 2007, e reestruturado na forma da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da Lei Municipal nº. 561 de 17 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com a organização e ação independente e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº. 14.113, de 2020;
- II. supervisionar o censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do programa nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- IV. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V. receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- VI. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VII. atualizar o Regimento Interno, observando o disposto na Lei Municipal nº. 561, de 17 de março de 2021;



VIII. apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

IX. convocar, por decisão da maioria de seus membros, o (a) Secretária Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se no prazo não superior a 30 (trinta) dias;

X. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

XI. realizar visitas para verificar “in loco”, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do Sistema de Ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

XII. fiscalizar e efetuar o controle do cumprimento no disposto no art. 212-A da Constituição Federal especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo;

XIII. elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo, em até 30 trinta dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município, o que deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O CACS – FUNDEB será constituído por:

I. Membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 01 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;



e) 02 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 01 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

Parágrafo Único – Integrará ainda o CACS – FUNDEB, quando houver:

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

b) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

c) 02 (dois) representantes da organização da sociedade civil;

d) 01 (um) representante das escolas indígenas;

II. membros suplentes: para cada membro titular será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º. Para fins de representação, as organizações da sociedade civil deverão atender às condições previstas nos incisos I, II, III, IV e V do art.6º. da Lei Municipal nº.561, de 17 de março de 2021.

§ 2º. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz.

Art. 4º. Ficam impedidos de integrar o CACS – FUNDEB:

I - o Prefeito, o vice - Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como c\cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III. estudantes que não sejam emancipados;

IV. responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 5º. Os membros do CACS – FUNDEB, observados os impedimentos previstos no Artigo 4º. deste Regimento, serão indicados na seguinte conformidade:

1- pelo Prefeito, quando se tratar de representante do Poder Executivo;

II- pelos Conselhos das escolas por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes e dos pais\responsáveis pelos alunos;

III- pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes dos diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV- pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º. e 2º. do artigo 3º. deste Regimento,



quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo Único – As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos Conselheiros já designados.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 6º. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS – FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do Colegiado;

Parágrafo Único – Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 7º. A atuação dos membros do CACS – FUNDEB:

I - não será remunerada;

II- será considerada atividade de relevante interesse social;

III- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberem informações;

IV- será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas, em atividade no Conselho;

V- veda, no caso dos Conselheiros representantes dos professores, diretores ou servidores das escolas públicas no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atua;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato.

VI- Veda, no caso dos Conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 8º. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS – FUNDEB, nomeados nos termos da Lei nº. 561, de 17 de março de 2021, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 9º. A partir de 1º. de janeiro do terceiro ano do mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS – FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 10. As reuniões ordinárias do CACS – FUNDEB serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único – O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

Art. 11. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS – FUNDEB ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.



Parágrafo Único – As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 12. O sítio da internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS – FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I- dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II- do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III- das atas de reuniões;
- IV- dos relatórios e pareceres;
- V- outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 13. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS – FUNDEB, assegurar:

- I- infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para a realização das reuniões;
- II- profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do Colegiado.

SEÇÃO I

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 14. As reuniões do CACS – FUNDEB obedecerão à seguinte ordem:

- I. leitura, votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- II. comunicação da Presidência;
- III. apresentação pelos Conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;
- V. ordem do Dia, referente às matérias constantes da pauta da reunião.

SEÇÃO II

Da Secretaria

Art. 15. Compete à Secretária do CACS – FUNDEB:

- I. organizar as atividades do Conselho;
- II. auxiliar o Presidente durante as reuniões e providenciar as Atas;
- III. organizar a pauta da reunião para aprovação do Presidente;
- IV. registrar os expedientes encaminhados ao Conselho;
- V. tomar as medidas administrativas necessárias para o pleno funcionamento das reuniões do Conselho;
- VI. exercer outras atividades recomendadas pela Presidente do Conselho inerentes ao CACS – FUNDEB.



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Perderá o mandato, o membro do CACS – FUNDEB que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município e ao Ministério Público.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, por maioria de seus membros presentes.

Art. 21. Este Regimento entra em vigor, após aprovação do Conselho e homologação pelo Prefeito Municipal de Itapicuru – BA.

Município de Itapicuru – BA, em 27 de abril de 2021.